

# **Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - MDIC**

## **Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO**

**Portaria n.º 83 , de 27 de maio de 1999.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "a", do subitem 4.1, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11/88, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO;

Considerando a necessidade de adequação do segmento produtivo e das estruturas de execução dos controles metrológicos aos objetivos colimados pelo Regulamento Técnico Metrológico baixado pela Portaria INMETRO n.º 001/1999;

Considerando que a Portaria INMETRO n.º 070, de 18 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 21.05.1999, seção I, página 160, contém incorreções de forma, resolve republicá-la na íntegra e renumerada, com as seguintes disposições:

Art. 1º A Portaria INMETRO n.º 001/99, de 08.01.1999, fica alterada conforme texto seguinte:

- I Fica adiada, para 01 de agosto de 1999, a data estabelecida no artigo segundo da Portaria INMETRO n.º 001, de 08 de janeiro de 1999, como termo para começo da execução do procedimento de verificação inicial de cronotacógrafos, antes de serem postos em comercialização.
- II Ficam estabelecidos os seguintes erros máximos admissíveis e os respectivos prazos para atendimento, nos cronotacógrafos em serviço e os que forem submetidos à primeira verificação, pré-instalados nos veículos, bem como nas verificações periódicas:
  - a)  $\pm 5\%$ , da distância verdadeira, sendo esta pelo menos igual a 1 km, até 31 de dezembro de 1999;
  - b)  $\pm 4\%$ , da distância verdadeira, sendo esta pelo menos igual a 1 km, até 31 de dezembro de 2000;
  - c)  $\pm 6\%$  ou  $\pm 6$  km/h, o maior dos dois valores, para a velocidade verdadeira, até 31 de dezembro de 2000.

Art. 2º Serão acatados, a partir de 01 de janeiro de 2001, os erros máximos admissíveis estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria INMETRO n.º 001/1999.

Art. 3º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União, quando se dará o início de sua vigência, ficando revogada a Portaria INMETRO n.º 070, de 18.05.1999.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Presidente Interino do INMETRO